



PUBLICADO NA DATA SUPRA  
LOCAL DE COSTUME

23 / 05 / 12

Franete Alves Guimarães  
Sec. Administração  
Port. 595/2011



LEI Nº 377 DE 23 DE MAIO DE 2012  
(PROJETO DE LEI Nº 013, DE 17 DE MAIO DE 2012 – Do Executivo).

“Dispõe sobre alterações para concessão de bolsa de Estudo, fixa seus critérios, e dá outras providências”.

A Senhora *Railda de Fátima Alves* Prefeita do Município de Nova Nazaré - MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Bolsa de Estudo para a Educação Superior e/ou Curso Técnico, para alunos regularmente matriculados em curso ofertados em instituição devidamente credenciada junto aos órgãos competentes, e comprovadamente desprovidos de recursos para financiá-los, obedecendo aos critérios mínimos estabelecidos nesta Lei.

§ 1º - As condições para a participação dos interessados no Programa de que trata o caput do artigo, são as seguintes:

~~§ 2º - Residir no município de Nova Nazaré há mais de 5 (cinco) anos;~~

§ 2º - Residir no município de Nova Nazaré há mais de 2 (dois) anos;

~~§ 3º - O prazo para requerimento às bolsas de estudo deverão limitar-se até o último dia útil do mês de março, salvo prolongamento deste pelo CME, expressamente comunicado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e amplamente divulgado.~~

§ 3º - O prazo para requerimento as bolsas de estudo deverão limitar-se até o ultimo dia útil do mês de março referente ao primeiro semestre e até o ultimo dia útil de agosto referente ao segundo semestre salvo prolongamento deste Conselho Municipal de Educação expressamente comunicado a Secretária Municipal de

**Fones: (66) 3467-1019 | 1020 | 1018 | 1030**

**Av. Jorge Amado, S/Nº Centro - CEP: 78.638-000 - Nova Nazaré - Mato Grosso**



Educação e Cultura, Secretária Municipal de Administração e amplamente divulgado.

Art. 2º - Os alunos pretendentes à Bolsa de Estudo para Educação Superior e/ou Curso Técnico, poderão candidatar-se ao Programa para qualquer tipo de curso a que almejem ingressar.

Art. 3º - A escolha dos alunos para obtenção das bolsas de estudo ficará sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Educação, que após analisar o desempenho no ENEM - Exame Nacional do Ensino Médio e/ou Vestibular prestado, dará o seu parecer. Com exceção dos cursos Técnicos.

Art. 4º - O processo para a seleção das bolsas de estudo deverá conter os seguintes documentos:

- I - *Requerimento ao Prefeito Municipal protocolado em tempo hábil;*
- II - *Previsão de gastos com o curso pretendido; retirado da lei*
- III - *Declaração do Estabelecimento de Ensino sobre o valor da mensalidade do curso, se instituição privada;*
- IV - *Comprovante da aprovação no vestibular, quando curso superior;*
- V - *Comprovante da matrícula no Curso, no qual pretende ingressar;*
- VI - *Histórico Escolar dos cursos concluídos, se curso superior;*
- VI - *Histórico Escolar dos cursos concluídos, fundamental e/ou médio*
- VII - *Comprovante de residência.*

~~Art. 5º - Os valores das bolsas de estudo constantes na presente Lei será de meio salário mínimo, a título de ajuda de custo.~~

~~I - Para os cursos em instituições privadas, caso a mensalidade seja inferior a um salário mínimo, o valor da bolsa será igual a 50% (cinquenta por cento) da mensalidade.~~

~~II - A ajuda de custo será de até 50% (cinquenta por cento) do valor do salário mínimo.~~

Art. 5º - Os valores das bolsas de estudo constantes na presente Lei será de acordo com o orçamento do Poder Executivo (Secretaria Municipal de Administração)

I - O valor posto às bolsas será dividido em partes IGUAIS a todos os bolsistas.

**Fones: (66) 3467-1019 | 1020 | 1018 | 1030**

**Av. Jorge Amado, S/Nº Centro - CEP: 78.638-000 - Nova Nazaré - Mato Grosso**



§ 1º - Havendo empate em alguma das vagas em disputa, o Conselho Municipal de Educação levará em conta o candidato com idade superior ao outro.

§ 2º - O início do recebimento da bolsa será compatível ao mês de sua concessão pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 3º - Fica assegurada a manutenção da bolsa de estudo quando da mudança de curso.

~~§ 4º - O período de recebimento da bolsa só poderá ser alterado nos casos de alteração no calendário escolar do referido curso, em virtude de greve da Instituição de Ensino Público e, para fazer jus a esta complementação, o bolsista deverá comprovar junto a SEMEC, esta alteração, através de documentação expedida pela Instituição.~~

§ 4º - O período de recebimento da bolsa só poderá ser alterado nos casos de alteração no calendário escolar do referido curso, em virtude de greve da Instituição de Ensino Público e, para fazer jus a esta complementação, o bolsista deverá comprovar junto a SEMAD, esta alteração, através de documentação expedida pela Instituição.

Art. 6º - O não cumprimento das determinações previstas pelo bolsista acarretará no bloqueio da concessão da bolsa, em alguns casos, na perda do direito e, em caso de recebimento inadequado, obrigatoriamente, deverá restituir os cofres públicos o valor recebido a mais pelo bolsista.

§1º - Deverá constar obrigatoriamente na Ordem de Serviço que concedeu a Bolsa de Estudo, o prazo de duração e a Instituição de Ensino.

~~§ 2º - Ficam automaticamente canceladas as bolsas de estudo previstas no art. 1º desta Lei, quando da reprovação do aluno no semestre do curso em que estiver matriculado.~~

§ 2º - Ficam automaticamente canceladas as bolsas de estudo previstas no art. 1º desta Lei, quando da reprovação do aluno no semestre do curso em que estiver matriculado FOR DE 25% OU MAIS DA QUANTIDADE DE DISCIPLINAS.

~~§ 3º - Os alunos contemplados com a bolsa de estudo deverão comprovar através de declaração em papel timbrado da instituição, frequência e aprovação no boletim em todas as disciplinas no ano/semestre, conforme organização desta por ano/semestre.~~

§ 3º - Os alunos contemplados com a bolsa de estudo deverão comprovar através de declaração em papel timbrado da instituição, frequência e aprovação no boletim em NO



*MÍNIMO 75% das disciplinas no ano/semestre, conforme organização desta por ano/semestre, para serem entregues na SEMAD – Secretaria Municipal de Administração.*

~~§ 4º – Fica definido que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, se responsabilizará pelo acompanhamento e supervisão de todo o Programa.~~

§ 4º - Fica definido que o Conselho Municipal de Educação se responsabilizará pelo acompanhamento e supervisão de todo o Programa.

~~§ 5º – Em caso de desistência ou abandono do curso, o aluno bolsista deverá comunicar oficialmente à SEMEC, perdendo o direito ao recebimento desta, estando sujeito às sanções previstas no caput do artigo.~~

§ 5º - Em caso de desistência ou abandono do curso, o aluno bolsista deverá comunicar oficialmente à SEMAD, perdendo o direito ao recebimento desta, estando sujeito às sanções previstas no caput do artigo.

~~§ 6º – Os bolsistas de universidades particulares deverão apresentar mensalmente o comprovante de pagamento de sua mensalidade, para receberem o mês subsequente, salvo se o convenio for diretamente com a Universidade em que o aluno estuda.~~

§ 6º - Os bolsistas de universidades particulares deverão apresentar semestralmente o comprovante de pagamento de sua mensalidade, para receberem o mês subsequente, salvo se o convenio for diretamente com a Universidade em que o aluno estuda..

Art. 7º - As concessões das bolsas terão validade até o término do curso.

Art. 8º - As bolsas de estudo novas serão concedidas em número a serem estabelecidos em portaria anual do Poder Executivo, e de acordo com a disponibilidade orçamentária prevista em lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do Orçamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 10º - A concessão das bolsas de estudos e ajuda de custo, anteriores a esta Lei, serão resguardados até o término dos referentes cursos.



Art. 11º - Os casos omissos, duvidosos ou não previstos nesta Lei serão decididos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 12º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 246 de 06 de dezembro de 2007,

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de maio de 2012.

  
**RAILDA DE FÁTIMA ALVES**  
Prefeita Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Nova Nazaré**  
O FUTURO É AGORA!  
Gestão 2009 a 2012

**Fones: (66) 3467-1019 | 1020 | 1018 | 1030**

**Av. Jorge Amado, S/Nº Centro - CEP: 78.638-000 - Nova Nazaré - Mato Grosso**